

PORTARIA Nº 001/2026

Institui normas para o uso de casa e de outras dependências da Colônia de Férias de Itaoca, situada no município de Itapemirim-ES.

A Presidente da ADEPOL-MG no uso de suas atribuições, em particular as contidas nos incisos V e XIII, do art. 28 do Estatuto, e

considerando a necessidade de readequação das regras ocupacionais de Casa da Colônia de Férias de Itaoca, situada no município de Itapemirim-ES, por associados e, eventualmente, por outros,

RESOLVE:

Art. 1º A Colônia de Férias de Itaoca está localizada na Rua São José, nº 212, no Bairro Praia de Itaoca, CEP 29330-000, no município de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Colônia de Férias de Itaoca, compõe-se de dez (10) casas, para hospedagem de associados, de uma "*casa-mater*", também habitável; de piscina, quadra poliesportiva, sauna, salão de festas, campo de futebol, ocupando toda uma quadra no bairro em que se situa.

Parágrafo único. As edificações e suas benfeitorias, os utensílios e ou eletrodomésticos e os eletroeletrônicos, ali alocados, são de propriedade e posse da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais - ADEPOL-MG, que sobre tais detém o controle e uso conforme Registros Públicos, Normas e/ou Regulamento.

Art. 3º A frequência e/ou o uso das instalações da Colônia de Férias de Itaoca são privativos dos associados e de seus dependentes, que se obrigam a cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e destas Normas.

— Fundada em 05 de dezembro de 1958 —

Parágrafo único. O uso de casa da Colônia de Férias de Itaoca e de outras dependências dela, pode ser estendido a terceiros, não associados, na forma do previsto no § 3º do art. 14 do Estatuto.

Art. 4º O uso da unidade e demais instalações disponíveis da Colônia de Férias de Itaoca dar-se-á após regular reserva e pagamento da contribuição pecuniária, que se destina a auxiliar nas despesas de manutenção, limpeza e conservação do complexo, gastos com pessoal ali alocado, e da caução depositada na Tesouraria da Adepol-MG, no ato da reserva.

Art. 5º A desistência, sem observância do prazo mínimo de três (3) dias, antes da data de ocupação, implica na retenção, a título de indenização/multa em favor da Adepol-MG, de cinquenta por cento (50%) do total da contribuição paga, salvo em caso fortuito ou força maior.

§ 1º Não será devolvida a contribuição correspondente às diárias do(s) dia(s) restante(s) ao período reservado, se o responsável pela ocupação dela desistir.

§ 2º Feita a reserva, é vedada a transferência do direito de ocupação, sem prévia e expressa anuência do Presidente e/ou Diretor da Adepol-MG.

§ 3º Para a fixação do preço da diária e do quanto da caução, a Diretoria levará em conta o Salário Mínimo e os custos mensais da manutenção, afastado o fim lucrativo.

§ 4º A caução, prevista no artigo 4º e parágrafo anterior, tem por finalidade o ressarcimento de eventuais danos ao bem móvel, não decorrentes de normal uso, de extravio de material ou danos a ele, disponibilizado durante a ocupação.

§ 5º A vistoria será realizada no momento da entrega das chaves, por empregado da Adepol-MG, para esse fim designado, e, no recebimento delas, relatará eventuais ocorrências, para avaliação e/ou nova vistoria, pelo Diretor Patrimonial.

§ 6º a reserva será feita para o(o)s associado(s) em dia com as obrigações estatutárias, e, por terceiros, após deliberação da Diretoria.

Art. 6º Para utilizar a casa reservada, o(a) associado(a) ou terceiro autorizado, receberá a "Ficha Autorizativa de Utilização", que será obrigatoriamente apresentada à Coordenação da Colônia de Férias de Itaoca.



ADEPOL MG

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

— Fundada em 15 de dezembro de 1958 —

§ 1º O documento de que trata este artigo será preenchido por pessoa a serviço da Adepol-MG, ante as informações fornecidas pelo(a) associado(a), ou terceiro autorizado, e conterá as assinaturas previstas.

§ 2º Ausente o(a) associado(a), este(a) designará, dentre os listados para ocupação da casa, pessoa maior de idade (cônjuge ou companheiro(a), descendente ou ascendente) como seu representante, igualmente responsável pelo cumprimento destas normas, que declara conhecer.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao terceiro autorizado, sendo esse o responsável direto pelas informações prestadas e pelo cumprimento das normas a respeito.

Art. 7º O total de ocupantes por casa é de no máximo oito (8) adultos e até duas (2) crianças.

§ 1º A inobservância do número máximo de ocupantes por casa, estabelecido neste artigo, implicará na cassação da reserva, sem a devolução da contribuição pecuniária havida.

§ 2º Não é admitida, em nenhuma hipótese ou circunstância, a instalação de barraca de “camping”, de trailer ou qualquer outro meio de acomodação diverso das dependências da Colônia.

§ 3º - É permitida a presença de animais de estimação de pequeno porte, dóceis e saudáveis, e/ou de cão-guia, na Colônia de Férias de Itaoca, salvo na piscina ou no entorno dela, no salão de festas e na sauna, responsabilizando-se o dono deles por eventuais transtornos ou danos a terceiros.

§ 4º Não é permitido o uso de aparelhos sonoros, eletrônicos ou não, em volume capaz de incomodar ocupantes ou vizinhos das casas, independentemente de horários.

Art. 8º O(a) associado(a) e seus acompanhantes, ou terceiro(s) autorizado(s), com casa reservada, serão recebidos na Colônia de Férias de Itaoca no horário de oito às doze horas e de quatorze às dezoito horas, dos dias úteis; aos sábados, no horário de oito às doze horas do dia em que se iniciar a reserva.

§ 1º A desocupação (*check-out*), se não houver opção por fazê-la antes, dar-se-á até às doze (12) horas do último dia da reserva.

§ 2º Em caráter excepcional, mediante comunicação à Coordenadoria da Colônia, tolerar-se-á a saída até às quatorze (14) horas do dia-limite.

Art. 9º O(a) associado(a) ou terceiro autorizado, usuário de ônibus de linhas regulares que atendam à região, que não puder atender ao disposto no artigo anterior, e seus parágrafos, deverá informar essa situação no momento da reserva.

Parágrafo único. No caso deste artigo, obriga-se o(a) associado(a) a contatar a Coordenação da Colônia, por meio do telefone/celular cujo número será fornecido pela Secretaria da Adepol-MG, informando-a do horário estimado de chegada.

Art. 10. O(a) associado(a) ou terceiro autorizado, ao utilizar-se da casa que lhe foi reservada, torna-se responsável pelo ressarcimento integral de qualquer prejuízo causado, direta ou indiretamente, a qualquer instalação da Colônia, que decorra de ação ou omissão própria ou de algum de seus acompanhantes.

§ 1º É de inteira responsabilidade do(a) associado(a), ou do terceiro autorizado, ao tempo de utilização da casa, zelar pela conservação das instalações e das áreas comuns, dos bens e dos utensílios, e dos aparelhos eletroeletrônicos que lhe forem destinados no período.

Art. 11. O inventário dos bens e utensílios disponibilizados será conferido pelo(a) associado(a) ou seu representante legal ou pelo terceiro autorizado, no momento da ocupação da casa, bem como na desocupação dela.

§ 1º Eventual inconformidade, observada no momento da conferência, e que não seja possível o imediato saneamento, será anotada na "Ficha de Ocupação", que será assinada pelo(a) associado(a) e por alguém da Coordenação.

§ 2º A Adepol-MG não fornece roupas de cama, toalhas, itens de higiene pessoal e nem alimentação às pessoas alojadas na Colônia de Férias de Itaoca.

Art. 12. Pasta própria contendo cópia do Estatuto, desta Portaria e de outras normas, será disponibilizada na Coordenação da Colônia e a ela terá livre acesso o(a) associado(a) ou terceiro associado, com vistas ao exercício dos direitos e cumprimento dos deveres a eles inerentes.

Art. 13. Não serão consideradas alegações futuras, para o não ressarcimento de valor correspondente à indenização por avaria ou extravio de qualquer bem material



ADEPOL MG

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

— Fundada em 15 de dezembro de 1958 —

disponibilizado, decorrente ou não da inobservância do artigo anterior e respectivos parágrafos.

Art. 14. Havendo prejuízo causado ao patrimônio, cuja responsabilidade seja do(a) associado(a) ou de algum de seus acompanhantes, que ultrapasse o valor da caução, será o(a) associado(a) informado para providenciar o ressarcimento da importância restante, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo o ressarcimento no prazo assinalado, ao(a) associado(a) será enviado boleto bancário, para o pagamento do valor correspondente ao prejuízo verificado, pelo qual se responsabilizou o(a) associado(a) no momento da reserva da casa.

Art. 15. Os valores das diárias e da caução, previstas nestas Normas, serão fixados e revistos por deliberação da Diretoria, com expedição de Portaria pelo Presidente.

Art. 16. Não serão permitidas pessoas, ainda que parentes e/ou amigos(as) do(a) associado(a), que não estejam regularmente alojadas na Colônia de Férias de Itaoca, para uso de qualquer das dependências, tais como piscina, campo de futebol, sauna, etc.

§ 1º A utilização da sauna, exclusivamente pelo(a) associado(a) ou terceiro autorizado e respectivos acompanhantes, alojados na Colônia, obedecerá ao seguinte:

I - das 17h às 18h20 - FEMININO;

II - das 18h30 às 20h - MASCULINO.

§ 2º É de oito às vinte horas o horário de disponibilidade de uso da piscina, ressalvada a hipótese de manutenção e/ou tratamento, sendo vedada a utilização nela e em seu entorno em horários distintos:

I - de copos, ainda que descartáveis, garrafas, latas ou quaisquer outros objetos capazes de produzir ferimentos em usuários, impossibilitando-lhes o banho;

II - de alimentos, industrializados ou não, capazes de atrair insetos, comprometer a qualidade da água e/ou a higiene do local, com riscos à saúde.

Art. 18. Fica autorizada a frequência de amigos e/ou familiares de associado(a), na Colônia de Férias de Itaoca, no município de Itapermirim/ES, nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O(a) associado(a) que solicitar a frequência à Colônia, sem nela estar hospedado, nos termos do art. 18, sujeitar-se-á à existência de casas vagas, para evitar excesso de usuários, ao fornecimento dos dados de identificação das pessoas indicadas, responsabilizando-se pela obediência às Normas instituídas, pelo pagamento da contribuição fixada e por eventuais danos causados ao patrimônio.

Art. 19. Eventual desinteligência entre associados, ocupantes das casas e/ou servidores da Colônia de Férias de Itaoca-ES deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria da Adepol-MG, por meio de formal comunicação, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 20. A ADEPOL-MG não se responsabiliza por bens dos alojados ou de frequentadores da Colônia de Férias, inclusive veículos automotores, danificados ou esquecidos, bem assim por acidentes sofridos nas dependências ou no acesso a ele ou no regresso dele.

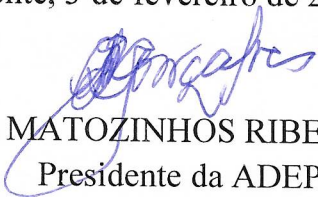
Art. 21. Por decisão motivada da Diretoria, a Adepol-MG poderá reservar período extraordinário de ocupação das casas da Colônia de Férias de Itaoca, para a realização de eventos que visem elevar o bom nome da Associação e que tenham cunho social, cultural e econômico para a Entidade.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela(o) Presidente, ouvida a Diretoria.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE!

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2026.



ELAINE MATOZINHOS RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da ADEPOL-MG